



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 476 / 68

Arapongas, 9 de agosto de 1968

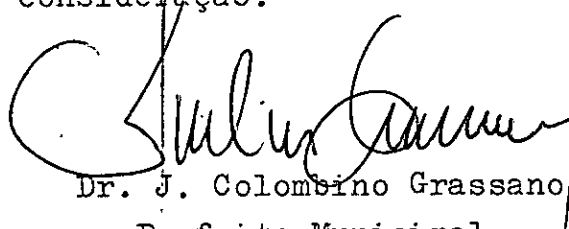
Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. os inclusos projetos de lei, a fim de serem submetidos à alta apreciação dessa nobre Câmara de Vereadores.

Um dos projetos refere-se à celebração de convênio com a Secretaria da Agricultura do Estado do Paraná para aquisição de dois tratores de esteira de procedência da Yugoslávia, com financiamento a longo prazo, conforme modelos e prospectos anexos. A Administração conta no momento com dois tratores que se encontram em insatisfatórias condições, exigindo reparos constantes e manutenção de peças. Considerando que os tratores propostos foram aprovados em experiências anteriores, parece de se autorizar a aquisição dos mesmos.

O outro projeto trata de isenção de tributos, conforme justificativa anexa.

Ao ensejo, renovo a V. Exa. os protestos de meu elevado apreço e consideração.


Dr. J. Colombino Grassano
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JAIR RIBEIRO

D. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Of. 165/9/68.-

Paço Municipal, 3 de setembro de 1.968.

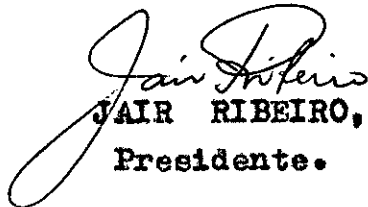
Senhor Prefeito:

É-me grata e especial, a honra de cumprir a atribuição de encaminhar a V. Exa. para os devidos fins de sanção, os projetos abaixo enumerados, unânimemente aprovados, sem emendas, de autoria de V. Exa.:

PROJETO DE LEI Nº 791, oriundo do A. Projeto nº 36/68; e,
PROJETO DE LEI Nº 792, originário do A. Projeto nº 38/68.-

II - Em anexo, retorno à V. Exa., a documentação capeada ao A. Projeto de Lei nº 36/68, sendo Ofício da Secretaria de Estado dos N. da Agricultura; Minuta do Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domínio e demais relações de preços dos tratores.-

III - Servindo-me da validade deste ensejo, reformulo a V. Exa. os sentimentos do meu especial e distinto apreço e superior consideração.


JAIR RIBEIRO,
Presidente.

Ao Exmo. Sr.

DR. J. COLOMBINO GRASSANO,

DD. Prefeito Municipal de Arapongas

NESTA.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO JUSTIÇA

MATERIA: - Projeto de Lei nº 38/68.

Autoriza o P.Executivo a celebrar contrato de aquisição com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado do Paraná, de dois tratores de esteiras marca "14 Oktobar", modelos "TG-50" - Série "C" e "TG-90 S", aos preços FOB porto de embarque de US\$ 9.180,00 do convênio BRASIL-YUGOSLÁVIA e de US\$ 17.910,00 dólares do mesmo convênio, com financiamento interno para pagamentos nas seguintes condições mínimas:

AUTORIA: - Executivo, encaminhado através do Ofício 476/68.

PARECER:-

A celebração de convênio com a Secretaria de Agricultura do Estado do Paraná, terá como finalidade, a aquisição de dois tratores de esteira de procedência yugoslava.- No ofício circular da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, frisa que a operação, financeiramente é vantajosa, assim como, esclarece que os tratores são submetidos e aprovados nos testes da Fazenda Ipanema.-

O projeto é constitucional e, observadas as vantagens citadas pela Secretaria da Fazenda do Estado, é também justo que se autorize a aquisição dos tratores.-

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 1968.

João Tenório Schubert
João de Mattos



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO FINANÇA

MATERIA: - Projeto de Lei nº 38/68.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de aquisição, com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do E. do Paraná, de dois tratores do mesmo convênio.

AUTORIA: - Executivo.

PARECER: -

A aquisição dos dois tratores previstos no projeto em tela, está subordinada às seguintes características:

- 1 - Financiamento de 90% do custo do equipamento em 7 anos, com 2 anos de carência;
- 2 - juros de 6% ao ano;
- 3 - montagem e assistência técnica a cargo da firma STILL SA, sob a supervisão de engenheiros e dos técnicos da fábrica;
- 4 - garantia de peças de reposição e assistência técnica permanente;
- 5 - embarque dos tratores dentro de 30 dias após recebimento das licenças de importação pela Fábrica;
- 6 - validade da oferta até 30 de setembro de 1968;
- 7 - custo final unitário dos tratores "14 Oktobar", equipados com lâmina angledozer, não ocorrendo alteração da taxa do dólar, como segue:

"TG-50" - série C - NCr\$ 40.822,37

"TG-90 S" - NCr\$ 79.013,84;

- 8 - taxa de administração de 2% ao órgão executor. - Estas são as características constantes no ofício da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, anexo.-

Os prospectos anexos, fornecem os preços de custo dos tratores, na base de NCr\$ 3,22 por US\$ Yug. (dólar yugoslavo), sendo, em resumo, os seguintes:

- 1 - NO ATO DA REMESSA DAS LICENÇAS - 5% NCr\$ 1.668,00
- 2 - NO ATO DO DESEMBARAÇO ADUANEIRO - 5%, mais

despesas com: frete marítimo, comissão do Banco do Brasil, Taxas Portuárias - "TRMM e TMP", despesas de carregamento, carreto, capatazia, montagem e eventuais

5.367,78

SUB-TOTAL 7.035,78

A transportar



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

Fls. 2

COMISSÃO FINANÇÁ

Transporte de fls. 1	Ncr\$ 7.035,78
3 - FINANCIAMENTO EM 7 ANOS - esquema de pagamento dos 90% financiados, em sete anos: (de 24 a 84 meses)	Ncr\$ 26.603,64
4 - JUROS DE FINANCIAMENTO Juros no período de 7 anos à taxa de 6% ao ano	Ncr\$ 7.182,95
TOTAL P/ O TRATOR TG-50	Ncr\$ 40.822,37
=====	
PREÇO DO TRATOR TG-90S - (GRANDE):	
1 - Preço "FOB"	57.670,20
2 - Frete marítimo	4.218,20
	61.888,40
3 - Seguro marítimo	310,00
4 - Licenciamento na cacex	57,67
5 - Comissão de cobrança do Banco do Brasil SA, de 1/2% s/ a parcela de 90%	325,00
6 - TRMM - Taxa de renovação marinha mercante	421,82
7 - TMP - Taxa de melhoramento dos portos	618,88
8 - Despesas portuária, capatazias, carreto, etc. - previsão	180,00
9 - Eventuais - previsão	598,23
10- Montagem e revisão	600,00
CUSTO TOTAL ESTIMATIVO .	Ncr\$- 65.000,00
JUROS DE FINANCIAMENTO	
Em caso de financiamento de 7 anos à taxa de 6% ao ano	14.013,84
TOTAL P/ O TRATOR TG-90S	Ncr\$- 79.013,84
=====	

O Município firmará ainda, um contrato de compra e venda com reserva de domínio com a Secretaria.- Prevê o projeto (§ único do art. 2º), autorização para outorgar procuração à Secretaria da Agricultura, como garantia, para recebimento de receita proveniente a qualquer título da União ou do Estado.- O sr. Prefeito informa que a Administração conta de momento com dois tratores - em insatisfatórias condições.-

Considerando as condições vantajosas e que não irá haver problema notocante à reposição de peças, os membros



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

Fls: 3

COMISSÃO FINANÇA

(Continuação de fls. 2) -

os membros desta Comissão consideram vantajosa, financeiramente, a aquisição pretendida no projeto, votando assim, pela sua aprovação, salvo melhor juízo do plenário.-

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 1968.

Buchholz und
Leute Mauprou-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 38 /68

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de aquisição com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado do Paraná, de dois (2) tratores de esteiras marca "14 Oktobar", modelos "TG-50"- Série "C" e "TG-90S", aos preços FOB pôrto de embarque de - US\$9.180,00 (nove mil, cento e oitenta dólares do convênio Brasil-Yugoslávia) e de US\$17.910,00 (dezesete mil, nove centos e dez dólares do mesmo convênio), com financiamento interno para pagamentos nas seguintes condições mínimas:

- a)- 5% (cinco por cento) no ato do pedido;
- b)- 5% (cinco por cento) contra aviso de embarque - da mercadoria;
- c)- 90% (noventa por cento) em 6 (seis) prestações anuais acrescidas de 15% (quinze por cento) cada uma, vencendo a primeira a 24 e a última a - 84 (oitenta e quatro) meses após o embarque, - acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao a no a serem pagos juntamente com as prestações a nuais acima referidas.

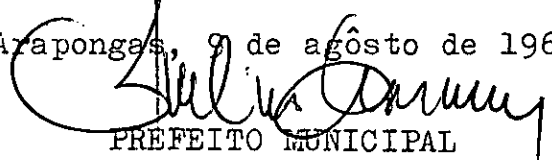
§ único - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a efetuar as despesas decorrentes da importação, transporte, seguro, desembaraço aduaneiro, montagem, taxa de administração de 2% (dois por cento) sobre o valor da transação a ser paga à Secretaria da Agricultura-Fundo de Equipamento Agropecuário, e demais relativas aos tratores objeto desta Lei.

Art. 2º- As despesas de execução desta Lei correrão - por conta da verba 21/413340 do Orçamento.

§ único - Como garantia da prestação pecuniária, o Prefeito Municipal fica autorizado a outorgar procuração à - Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura para recebimento de receita proveniente a qualquer título da União ou do Estado.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 9 de agosto de 1968


PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 792

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de aquisição com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado do Paraná, de dois (2) tratores de esteira marca "14 Oktobar", modelos "TG-50"- Série "C" e "TG-90 B", aos preços FOB porto de embarque de US\$ 9.180,00 (nove mil, cento e oitenta dólares do convênio Brasil-Yugoslávia) e de US\$ - - 17.910,00 (dezessete mil, novecentos e dez dólares) do mesmo convênio, com financiamento interno para pagamentos nas seguintes condições mínimas:

- a) - 5% (cinco por cento) no ato do pedido;
- b) - 5% (cinco por cento) contra aviso de embarque da mercadoria;
- c) - 90% (noventa por cento) em 6 (seis) prestações | anuais acrescidas de 15% (quinze por cento) cada uma, vencendo a primeira a 24 e a última a 84 (oitenta e quatro) meses após o em-
barque, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano a se-
rem pagos juntamente com as prestações anuais acima referidas.

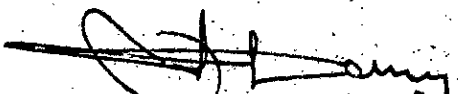
§ único - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a efetuar as despesas decorrentes da importação, transporte, se-
guro, desembaraço aduaneiro, montagem, taxa de administração de
2% (dois por cento) sobre o valor da transação a ser paga à Se-
cretaria da Agricultura-Fundo de Equipamento Agropecuário, e de-
mais relativas aos tratores objeto desta Lei.

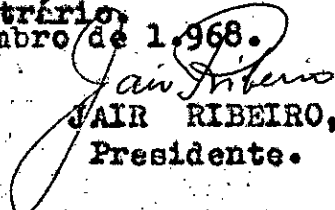
Art. 2º - As despesas de execução desta Lei correrão |
por conta da verba 21/ 413340 do Orçamento.

§ único - Como garantia da prestação pecuniária, o Pre-
feito Municipal fica autorizado a outorgar procuração à Secreta-
ria de Estado dos Negócios da Agricultura para recebimento de re-
ceita proveniente a qualquer título da União ou do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1.968.


ORLANDINO LANES DO CARMO,
1º Secretário.


JAIR RIBEIRO,
Presidente.

PROJETO DE LEI Nº 792

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA: -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de aquisição com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado do Paraná, de dois (2) tratores de esteiras marca "14 Oktober", modelos "TG-50"- Série "C" e "TG-90 S", aos preços FOB porto de embarque de US\$ 9.180,00 (nove mil, cento e oitenta dólares do convênio Brasil-Yugoslávia) e de US\$ - - 17.910,00 (dezesete mil, novecentos e dez dólares) do mesmo convênio, com financiamento interno para pagamentos nas seguintes condições mínimas:

- a) - 5% (cinco por cento) no ato do pedido;
- b) - 5% (cinco por cento) contra aviso de embarque da mercadoria;
- c) - 90% (noventa por cento) em 6 (seis) prestações anuais acrescidas de 15% (quinze por cento) cada uma, vencendo a primeira a 24 e a última a 84 (oitenta e quatro) meses após o embarque, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano a serem pagos juntamente com as prestações anuais acima referidas.

§ único - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a efetuar as despesas decorrentes da importação, transporte, seguro, desembaraço aduaneiro, montagem, taxa de administração de 2% (dois por cento) sobre o valor da transação a ser paga à Secretaria da Agricultura-Fundo de Equipamento Agropecuário, e demais relativas aos tratores objeto desta Lei.

Art. 2º - As despesas de execução desta Lei correrão por conta da verba 21/ 413340 do Orçamento.

§ único - Como garantia da prestação pecuniária, o Prefeito Municipal fica autorizado a outorgar procuração à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura para recebimento de receita proveniente a qualquer título da União ou do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1968.

Jair Ribeiro
JAIR RIBEIRO,
Presidente.

ORLANDINO LANES DO CARMO,
1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 792

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA: -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de aquisição com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado do Paraná, de dois (2) tratores de esteiras marca "14 Dktobar", modelos "TG-50"- Série "C" e "TG-90 S", aos preços FOB pôrto de embarque de US\$ 9.180,00 (nove mil, cento e oitenta dólares do convênio Brasil-Yugoslávia) e de US\$ - - 17.910,00 (dezessete mil, novecentos e dez dólares do mesmo convênio), com financiamento interno para pagamentos nas seguintes condições mínimas:

- a) - 5% (cinco por cento) no ato do pedido;
- b) - 5% (cinco por cento) contra aviso de embarque da mercadoria;
- c) - 90% (noventa por cento) em 6 (seis) prestações anuais acrescidas de 15% (quinze por cento) cada uma, vencendo a primeira a 24 e a última a 84 (oitenta e quatro) meses após o embarque, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e serem pagos juntamente com as prestações anuais acima referidas.

§ único - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a efetuar as despesas decorrentes da importação, transporte, seguro, desembaraço aduaneiro, montagem, taxa de administração de 2% (dois por cento) sobre o valor da transação a ser paga à Secretaria da Agricultura-Fundo de Equipamento Agropecuário, e demais relativas aos tratores objeto desta Lei.

Art. 2º - As despesas de execução desta Lei correrão por conta da verba 21/ 413340 do Orçamento.

§ único - Como garantia da prestação pecuniária, o Prefeito Municipal fica autorizado a outorgar procuração à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura para recebimento de receita proveniente a qualquer título da União ou do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1968.

ORLANDINO LANES DO CARMO,

1º Secretário.

JAIR RIBEIRO,
Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA -

Curitiba, 17 de julho de 1.968.-

Senhor Prefeito!:

Esta Secretaria recebeu dos exportadores oficiais da Fábrica "14 Oktobar" da Iugoslávia, proposta para financiamento de tratores de esteiras.

Face tratar-se de equipamento já profuzido há vários anos naquele país e terem sido feitas transações com o Ministério da Agricultura e com a Secretaria dos Negócios do Oeste de Santa Catarina, bem como tratar-se de tratores devidamente submetidos e aprovados nos testes da Fazenda Ipanema e de tratar-se de uma operação financeira vantajosa, vem à sua presença no sentido auscultar o interesse da Prefeitura que V.S. dirige, na compra do referido equipamento.

As características mais importantes desta proposta são as seguintes:

- 1 - Financiamento de 90% do custo de equipamento em 7 (sete) anos, - com dois anos de carência;
- 2 - Juros de 6% ao ano;
- 3 - Montagem e assistência Técnica a cargo da firma Stiil S/A, sob a - supervisão dos engenheiros e dos técnicos da fábrica;
- 4 - Garantias de peças de reposição e assistência técnica permanente;
- 5 - Embarque dos tratores dentro de 30 dias após o recebimento das licenças de importação pela Fábrica;
- 6 - Validade da oferta até 30 de setembro de 1968;
- 7 - Custo final unitário dos tratores "14 Oktobar", equipados com lâmina angledozer, não ocorrendo alteração da taxa do dólar, como segue:
"TG-50" - série C Nº 40.822,37 - "TG 90S" Nº. 79.013,84
- 8 - taxa de administração de 2% ao órgão do executor.

Anexo estamos encaminhando os seguintes documentos:

- a) Prospecto com especificações do trator "TG-50" - série C;
- b) idem idem do trator "TG-90 S";
- c) Estimativa do custo dos dois modelos para importação dentro das condições apresentadas na proposta;
- d) Minuta do Contrato de compra e Venda com reserva de domínio, no qual deve ser dada especial atenção à cláusula sétima;
- e) Minuta da autorização da Câmara pra realização da operação.

Esta Secretaria fornecerá qualquer melhor detalhe, que fôr desejado com vistas ao assunto, pra tanto dirija-se ao Fundo de Equipamento Agropecuário, sito à Rua André de Barros, 671 - Curitiba.

Aguardando um pronto pronunciamento de V.S. apresentamos nossas
cordiais saudações

(a)- OSCAR FELIPE LOUREIRO DO AMARAL
SECRETÁRIO DE ESTADO

ILMO SR.

JOSÉ COLOMBINO GRASSANO
MD. PREFEITO MUNICIPAL
ARAPONGAS- PR.

(Despacho do Executivo:- À Procuradoria para
solicitar da Câmara autorização).-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

(C ó p i a) -

ESTADO DO PARANÁ

Fl. 1

CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO

Pelo presente instrumento particular de compra e Venda com reserva de domínio, a SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, de um lado, aqui nomeada doravante "SECRETARIA"-FEAP, neste ato representada pelo Sr.....e, de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE....., neste ato representada pelo seu Prefeito Sr.....nomeada doravante PREFEITURA, tem justo e contratado entre si, na melhor forma de direito, o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A SECRETARIA FEAP vende neste ato a PREFEITURA: 1 (hum) trator de esteiras, de fabricação yugoslava, equipado com lâmina angledozer, de acionamento hidráulico, com as seguintes características:

Marca:....."14 Oktobar"
Modelo:....."TG-90S"
Motor:.....Diesel, licença Perkis, potência 105 HP no volante e 78 HP na barra de tração, 6 cilindros, 4 tempos.

ou

Marca:....."14 Oktobar"
Modelo:....."TG-50"- série C-
Motor:.....Diesel, licença Perkins, com 66 HP no volante e 52 HP na barra de tração, 6 cilindros, 4 tempos.

CLÁUSULA SEGUNDA - O material acima descrito é objeto do presente contrato foi havido pela SECRETARIA - FEAP por via de compra que, mercê de convênio firmado com a PREFEITURA, levou efeito da firma RUDNAP-EXPORT-IMPORT, Belgrado, Yugoslávia, pelo preço "FOB" porto de embarque yugoslavo, certo e ajustado, de :

a) Modelo "TG-50" - série C.....Us\$Yug.9.180,00
b) Modelo /TG-90S" Us\$ 17.910,00

para pagamento com financiamento de 7 (sete) anos, nas seguintes condições: 5% (cinco por cento) à vista, no ato da remessa das licenças de importação; 5% (cinco por cento) contra a entrega dos respectivos documentos originais de embarque e os restante 90% (noventa por cento), em 6 (seis) prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira prestação à 24 (vinte e quatro) meses e a última prestação a 84 (oitenta e quatro) meses, tudo a contar da data do embarque do material no porto yugoslavo, acrescidas dos juros de 6% (seis por cento) ao ano, líquido e transferível, conforme demonstrativo constante da cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - De acordo com os termos deste contrato e pagamento a serem feitos pela PREFEITURA à SECRETARIA -FEAP deverão obedecer o critério da tabela que segue, calculada ao câmbio de NC3,22 sujeitos, porém, a reajustamento segundo a taxa oficial vigente na data dos vencimentos das prestações:
Trator " TG-50"-Série C-

Valor das prestações	Valor dos juros	Valor total
---------------------------------	----------------------------	------------------------

US\$Yug. NC	US\$Yug. NC	US\$Yug. NC
------------------------	------------------------	------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

(c ó p i a - continuação) Fl. 3 =

CLÁUSULA QUARTA - Além do preço do material, cuja parcela inicial de 5% - (cinco por cento) à vista é de:

- Nº 1.477,98, para trator modelo "TG-50" - série C
- Nº 2.883,51, para trator modelo "TG-90S"

estabelecidos nas Cláusulas acima, obriga-se a PREFEITURA a pagar à SECRETARIA - FEAP, em tempo hábil, quanto solicitado, mais os seguintes encargos:

- 1) Despesas Bancárias
- 2) Seguro Marítimo
- 3) Segunda parcela de 5% (cinco por cento) do valor FOB
- 4) Frete Marítimo
- 5) Taxa de Renovação da Marinha Mercante
- 6) Taxa de Melhoramento dos Portos
- 7) Capatazias
- 8) Despesas Gerais de desembarque aduanheiro
- 9) Despesas de transporte rodoviário do porto de descarga ao local final de destino
- 10) Despesas de revisão e Montagem
- 11) Encargos Eventuais

encargos estes no montante de aproximadamente:

- Nº 5.557,80, para trator modelo "TG -50" - série C
- Nº 10.213,31, para trator modelo "TG-90S"

CLÁUSULA QUINTA : A PREFEITURA obriga-se também, à pagar à SECRETARIA o - excesso em cruzeiros que, proventura, venha a ocorrer - entre a previsão das despesas do CUSTO "CIF" e o montante real desse dis- pêndio, oriundo de eventuais majorações financeiros a serem satisfeitos - pela SECRETARIA para a colocação do material, livre e desembaraçado na ci- dade de

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA, obriga-se a pagar à SECRETARIA - FEAP, a al- título de despesas de administração a taxa de 2% (dois - por cento) sobre o valor da transação pagável, 1% (hum por cento) quando da assinatura do contrato, e o restante dentro de 30 dias após a entrega do material.

CLÁUSULA SÉTIMA - A PREFEITURA, devidamente autorizada pela Câmara Municí- pal, vincula à presente operação a sua receita provenien- tea qualquer título da União ou do Estado, vinculação essa para garantir sua prestação pecuniária, para o que outorga à SECRETARIA - FEAP procura- ção ou procurações com poderes amplos e irrevogáveis, para o recebimento daquelas receitas-

CLÁUSULA OITAVA - Por força do pacto de reserva de domínio, aqui expressa- mente instituído, fica reservada à SECRETARIA-FEAP a propriedade do mate- rial descrito na cláusula primeira até que seja liquidada a última presta- ção constantes das "CONDIÇÕES DE PAGAMENTO", ficando a PREFEITURA, até que isto ocorra, como depositário gratuito do referido bem, sendo-lhe per- mitida a utilização do mesmo para os fins normais.

CLÁUSULA NONA - Em consequência do disposto na cláusula precedente e no ca- so de que a PREFEITURA falte com o pagamento de qualquer - das prestações com que se obriga, estará ela, desde logo, constituída em - mora e compleida a restituir incontinenti, sob as penas da lei, o material que, nas condições deste contrato, lhe é vendi neste ato, restituição esta que se fará amigavelmente ou conforme no disposto nos artigos 343 e seguinte do Código do Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - A PREFEITURA obriga-se a depositar na SECRETARIA - FEAP o valor das prestações e ju os com uma antecedência de pelo menos 60 (sessenta dias) dos respectivo vencimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Enquanto não fôr liquidada a última prestação - contratual e, consequentemente, enquanto não fôr



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

(cópia - continuação)..... - Fl. 4 -

- o preço total reajustado e definitivo do material, negociado por via deste instrumento, a PREFEITURA não poderá revender o material, o qual desta forma, não poderá ser transferido, empenhado ou cedido ou arrendado, ou transmitido a terceiros a qualquer título, a menos que, para isto, haja autorização expressa da SECRETARIA FEAP.

Obrigase a PREFEITURA mais, a manter o material em perfeita estado de conservação, defendendo-o de furtos de terceiros e permitindo a SECRETARIA -FEAP em qualquer tempo da vigência contratual, inspecioná-lo através de pessoa para isso credenciada.

- CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Por força do presente acordo a PREFEITURA ficar-se-á na posse do material descrito na cláusula primeira, em razão do que equipara ao fiel depositário, com as responsabilidades configuradas na Legislação Brasileira, no caso do desaparecimento, alienação, transferência ou dano, acação daquele bem, neste ato entregue à sua guarda e conservação..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - B presente contrato, para valor contra terceiros deverá ser transcrito, a cargo da PREFEITURA, no Registro de Títulos e Documentos de seu domicílio, conforme prescreve o Decreto-Lei nº 1027 de 2 de janeiro de 1939.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUA RTA Os contratantes elegem, de comum acordo o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para nele serem demandados por quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por assim estarem acordes ambas as partes, assinam o presente contrato, juntamente com as testemunhas

TRATOR "TG-50" - série C -

Vencimentos	Valor das Prestações		Valor dos juros		Valor total	
	em US\$Yug.	Nr\$. -	em US\$Yug.	Nr\$. -	em Us\$ Yug.	Nr\$. -
	5% mais 5% do custo fob					
À VISTA	918,00	2.955,96			918,00	2.955,96
I - a 24 meses	1.377,00	4.433,94	991,44	3.192,43	2.368,44	7.626,37
II - a 36 meses	1.377,00	4.433,94	413,10	1.330,18	1.790,10	5.764,12
III - a 48 meses	1.377,00	4.433,94	330,48	1.064,14	1.707,48	5.498,08
IV - a 60 meses	1.377,00	4.433,94	247,86	798,10	1.624,86	5.232,01
V - a 72 meses	1.377,00	4.433,94	165,24	532,07	1.542,24	4.966,01
VI - a 84 meses	1.377,00	4.433,94	82,62	266,03	1.459,62	4.699,97
TOTAL	9.180,00	29.559,60	2.230,74	7.182,95	11.410,74	36.742,55

TRATOR "TG-90 S" :-

À VISTA	5% mais 5% do custo fob					
	1.791,00	5.767,02			1.791,00	5.767,02
I - a 24 meses	2.686,50	8.650,53	1.934,28	6.228,38	4.620,78	14.878,91
II - a 36 meses	2.686,50	8.650,53	805,95	2.595,16	3.492,45	11.255,69
III - a 48 meses	2.686,50	8.650,53	644,76	2.076,12	3.331,26	10.726,65
IV - a 60 meses	2.686,50	8.650,53	483,57	1.557,09	3.170,07	10.207,62
V - a 72 meses	2.686,50	8.650,53	322,38	1.038,06	3.008,88	9.688,59
VI - a 84 meses	2.686,50	8.650,53	161,19	519,03	2.847,69	9.169,56
TOTAL	17.910,00	57.670,20	4.352,13	14.013,84	22.262,13	71.684,04

